



**Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**PROJETO DE LEI Nº. 2.604 /2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre o treinamento obrigatório para profissionais da educação saberem como agir em caso de aluno apresentar crise convulsiva na rede de ensino, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o treinamento obrigatório para profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado da Paraíba, para saberem como agir em casos de alunos apresentarem crise convulsiva durante o período escolar.

**Artigo 2º** - O treinamento mencionado no Art. 1º será ministrado por profissionais da área de saúde, notoriamente capacitados para tal, e deverá abordar os seguintes tópicos:

- I** - reconhecimento dos diferentes tipos de crises convulsivas;
- II** - procedimentos de primeiros socorros a serem adotados durante uma crise convulsiva;
- III** - orientações para garantir a segurança do aluno e dos demais presentes durante a crise;
- IV** - encaminhamento adequado do aluno para assistência médica, se necessário; e
- V** - medidas preventivas para evitar recorrências de crises convulsivas em ambiente escolar.

**Artigo 3º** - Além dos temas mencionados no Art. 2º, o treinamento obrigatório abordará também estratégias para prevenir o preconceito e a discriminação contra alunos que apresentem crises convulsivas, garantindo um ambiente escolar inclusivo e respeitoso.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas da área da saúde, privadas ou públicas, reconhecidamente especializadas para executar o treinamento proposto nesta lei.

**Artigo 5º** - O treinamento previsto nesta Lei deverá ser realizado anualmente, preferencialmente antes do início do ano letivo, de forma presencial e contínua, inclusive para os profissionais que ingressarem na rede de ensino após essa data.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Visa o presente Projeto de Lei instituir o treinamento obrigatório para profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado da Paraíba, para saberem como agir em casos de alunos apresentarem crise convulsiva durante o período escolar.

De início, é importante frisar que a crise convulsiva é uma manifestação neurológica que pode ocorrer em indivíduos de todas as idades, atingindo crianças e adultos no ambiente escolar. A falta de preparo dos profissionais da educação para lidar com esse tipo de emergência pode resultar em consequências adversas para o aluno afetado.

Importante mencionar que durante uma crise convulsiva, o cérebro do indivíduo emite descargas elétricas anormais, levando a sintomas como movimentos involuntários, perda de consciência e alterações comportamentais. A resposta adequada durante uma crise convulsiva é crucial para garantir a segurança e o bem-estar do aluno, pois pode ajudar a prevenir lesões e complicações associadas ao episódio convulsivo.

Nesse sentido, estudos demonstram que o treinamento dos profissionais da educação em como agir durante uma crise convulsiva pode aumentar significativamente a probabilidade de uma resposta adequada e reduzir o tempo de espera por assistência médica qualificada. Além disso, intervenções precoces e adequadas podem contribuir para a redução do impacto psicossocial das crises convulsivas no aluno afetado, promovendo seu bem-estar emocional e qualidade de vida.

Imperioso mencionar que o estigma e a discriminação ainda são desafios enfrentados por muitos indivíduos que vivenciam crises convulsivas, inclusive no ambiente escolar. Portanto, medidas preventivas, como a sensibilização dos

profissionais da educação e a promoção de um ambiente escolar inclusivo e respeitoso, são fundamentais para mitigar o impacto negativo desses eventos na vida dos alunos e promover sua plena participação na comunidade escolar.

Ademais, acreditamos que a instituição do treinamento obrigatório para profissionais da educação saberem como agir em casos de alunos apresentarem crises convulsivas, juntamente com medidas de prevenção ao preconceito, emerge como uma medida necessária para garantir o direito à educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas condições médicas. Essas são as razões da presente propositura.

Ante o exposto, espero dos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2024.



**Galego Souza**  
**Deputado Estadual - PP**